



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 417
Decisão da CEAG	Nº 38/2024	
Referência	Processo Nº 1183045/2023	
Interessado	TARDELLES OLIVEIRA SANTOS	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO PARCIAL** do Eng. de Minas, Eng. de Seg. do Trabalho e Especialista em Auditoria e Perícia Ambiental **Tardelles Oliveira Santos** de extensão de suas atribuições profissionais na área de Geoprocessamento, cartografia e georreferenciamento; e Elaboração de estudos ambientais diversos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **417**, apreciando o Processo Nº **1183045/2023**, Trata-se do processo em que **TARDELLES OLIVEIRA SANTOS**, Crea-PB que requer Revisão de suas Atribuições profissionais para execução dos Serviços Técnicos de Geoprocessamento, cartografia e georreferenciamento; e Elaboração de estudos ambientais diversos, sendo eles: Relatório de controle ambiental – RCA; Plano de controle ambiental – PCA; Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD; Estudo de impacto ambiental – EIA; Relatório de impacto ambiental – RIMA; Estudo de viabilidade ambiental – EVA; Estudo de impacto de vizinhança – EIV; Relatório de riscos ambientais – RIA; Relatório ambiental simplificado – RAS; Estudo de análise de risco – EAR; Investigação de passivo ambiental – IPA; Relatório de avaliação e desempenho ambiental – RADA; Perícia em flora; Perícia em Fauna; Auditoria ambiental; Perícia em poluição ambiental; e Valoração econômica dos recursos naturais. A motivação para a solicitação do requerente se dá motivado pela realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização, com 400 h, em Perícia e Auditoria Ambiental, na modalidade de Ensino a Distância, EAD. Após apreciação junto a Assessoria Técnica - ATEC o processo é encaminhado para a Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM) que, em seguida, solicita encaminhamento para análise junto Comissão de meio Ambiente (CMAN), após a referida análise o processo volta para a CEGM que após análise e parecer é encaminhado para a Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) para conhecimento e tomada de decisão, e; **considerando** a análise do processo teve como elementos os seguintes documentos: **a)** Requerimento com pedido de Extensão de Atribuição feito pelo interessado em 17/08/2023, devidamente assinado (Folha 29); **b)** Solicitação do Crea-PB, junto ao Crea-RJ, das atribuições aos egressos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Perícias e Auditoria Ambiental, ministrado pela FACULDADE UNYLEYA, em 08/11/2023 (Folhas 25 e 26); **c)** Decisão Plenária, PL/RJ nº 00449/2022, quanto ao cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em Perícias e Auditoria Ambiental – Modalidade EAD (Folhas 27 e 28); **d)** Análise do processo em questão pela Assessoria Técnica dos Colegiados - ATEC com encaminhamento para a CEGM e CEAG, em 19/01/2024 (Folhas 30 a 33); **e)** Histórico Acadêmico do Curso de ENGENHARIA DE MINAS do interessado (Folhas 34 a 36); **H)** Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em PERÍCIAS e AUDITORIA AMBIENTAL emitido pela FACULDADE UNYLEYA (Folhas 11 e 12); **l)** Apresentação do curso, Público-alvo, Organização curricular, Ementas e Conteúdo programático, Metodologia e avaliação, Corpo docente e Certificação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em PERÍCIAS e AUDITORIA AMBIENTAL pela FACULDADE UNYLEYA (Folhas 13 a 22); **f)** Deliberação da Comissão de Meio Ambiente – CMAN, em 27/03/2024 (Folhas 37 a 40); **g)** Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, em 29/05/2024 (Folhas 41 a 44); **considerando** que o Parecer da Relatora ALINE COSTA FERREIA com voto pelo DEFERIMENTO dos pedidos de extensão para as atividades de georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais conforme PL 2087/2004 e a DN 116/2021 do Confea, elaboração de estudos ambientais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

diversos (Relatório de Controle Ambiental - RCA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de áreas Degradadas - PRAD, Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de viabilidade Ambiental - EVA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, Relatório de Riscos Ambientais - RIA, Relatório Ambiental Simplificado - RAS, Estudo de análise de risco (EAR), Investigação de Passivo Ambiental - IPA, Relatório de avaliação Ambiental - RAA, Programa de monitoramento Ambiental - RAA, Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental - RADA, Perícia em Flora, Perícia em Fauna, Auditoria Ambiental, Perícia em poluição Ambiental, Valoração Econômica dos Recursos Naturais). Após averiguação detalhada da ementa e conteúdos programáticos do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em PERÍCIAS E AUDITORIA AMBIENTAL, tendo como base de análise a PL 2087/2004 e a DN 116/2021 do Confea, observa-se que o referido curso não contempla a integralidade dos conteúdos formativos (topografia aplicada ao georreferenciamento; cartografia; sistemas de referência; projeções cartográficas; ajustamentos; métodos e medidas de posicionamento geodésico; e agrimensura legal) necessários para habilitar um Engenheiro de Minas a assumir responsabilidade de serviços técnicos de Geoprocessamento, cartografia e georreferenciamento, sendo, no curso, oferecido apenas a disciplina CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO, de 60h, onde nela é abordado, na modalidade EAD e de forma introdutória, apenas os conteúdos de Cartografia e Geoprocessamento. Ainda nesse mesmo procedimento de análise dos conteúdos formativos do interessado, agora sob a ótica da elaboração de estudos ambientais diversos, constata-se nos ementários das disciplinas uma abordagem superficial de temas que exigem forte embasamento teórico e prático, a exemplo de tópicos como: Biorremediação no tratamento de águas residuais, metais pesados, agrotóxicos, fenol e derivados, petróleo e derivados, ofertado na disciplina REMEDIAÇÃO AMBIENTAL, de 40h; Coleta, contenção e preservação de animais e seus vestígios, Entomologia forense e Necrópsia animal, ofertados na disciplina PERÍCIA E FAUNA, de 40 h; Princípios de manejo florestal, Técnicas de coleta e preservação de vestígios vegetais, Identificação de madeiras comerciais, Incêndio florestal, Sensoriamento remoto aplicado ao estudo da flora, ofertados na disciplina PERÍCIA E FLORA, de 40h; e, ainda, Ensaio laboratoriais ofertado na disciplina PERÍCIA EM POLUIÇÃO AMBIENTAL, de 40h; **considerando** que é importante ressaltar que o rol de atribuições solicitadas pelo requerente, extrapola significativamente seu escopo formativo básico, onde é possível observar no seu HISTÓRICO ACADÊMICO do curso de ENGENHARIA DE MINAS, apenas as disciplinas QUÍMICA GERAL de 60 h, ECOLOGIA GERAL de 60 h, METODOLOGIA E TÉCNICAS DE PESQUISA de 60 h, e MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE, de 60 h, sendo as demais focadas integralmente as atividades inerentes ao Engenheiro de Minas, conforme discriminado no ART 14 da RESOLUÇÃO 218 DE 1973; **considerando** que mesmo tendo acrescido a especialização em PERÍCIAS e AUDITORIA AMBIENTAL, na modalidade EAD, a solicitação do Requerente não pode ser dada de forma abrangente, uma vez que muitas das áreas solicitadas requerem sólida formação dos aspectos físicos, morfológicos e hidrológico de Bacias hidrográficas; manejo e conservação de solo e água; nutrição de plantas; taxonomia vegetal; classificação e reprodução de plantas; classificação de florestas e formações vegetais e ecologia aplicada; restauração florestal; sementes; técnicas de produção de mudas e viveiros; microbiologia do solo e água; fisiologia vegetal; condução e crescimento de plantas; patologia (identificação e combate de doenças de plantas), técnicas de combate às espécies invasoras, combate de "pragas"; restauração florestal; prescrição de receituário agrônomo etc. Assim, observa-se o caráter multidisciplinar das atividades relacionadas na elaboração de estudos ambientais solicitadas pelo Requerente; **considerando** que o profissional interessado registrado no Crea-PB sob nº nº 1618546970, com o Título de Engenheiro de Minas e Eng. de Seg. do Trabalho, está em dia com suas anuidades, não possui altos de infração e que tanto os cursos quanto as instituições estão cadastradas neste Regional; **considerando** que as Atribuições do Profissional interessado estão dispostas no ART. 14, combinado com o 25, da Resolução nº 218 de 1973 do Confea e ART. 4º da Resolução nº 359 de 1991; **considerando** que o Crea-RJ ao analisar o Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em PERÍCIAS E AUDITORIA AMBIENTAL, conferiu aos egressos as atribuições constantes no art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita às atividades de gestão (Atividade 01), coleta de dados (Atividade 02) e condução de serviço técnico (Atividade 14), referentes à fitotecnia e zootecnia e à microbiologia agrícola; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica dos Colegiados – ATEC de encaminhar os autos para conhecimento das CEGM e CEAG; **considerando** a deliberação da

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Comissão de Meio Ambiente – CMAN pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação do requerente se acostando a Decisão de PL/RJ nº 00449/2022; **considerando** que a decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGM pelo DEFERIMENTO da solicitação do Requerente em sua plenitude; **considerando** que o parecer da relatora ALINE COSTA FERREIA com voto pelo DEFERIMENTO dos pedidos do Requerente; **considerando** que o artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea diz que são considerados habilitados a assumir Responsabilidade Técnica dos Serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I – topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV – projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal; **considerando** ainda, no mesmo artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021 do CONFEA, em seu parágrafo único, que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; **considerando** que, conforme consta do inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004, os cursos formativos, que habilitam para a atividade de georreferenciamento de imóveis rurais, devem ter carga horária mínima de 360 horas; **considerando** que a Decisão nº PL 2087/2004 não estabelece carga horária mínima para cada disciplina nela especificada, mas deixa claro que o conjunto delas deve perfazer um montante de 360 horas; **considerando** que na análise do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em PERÍCIAS E AUDITORIA AMBIENTAL, bem como do ementário e conteúdo programático o interessado cursou as disciplinas Desenvolvimento Profissional (40 h), Legislação Ambiental e Licenciamento Ambiental (60 h), Cartografia e geoprocessamento (60 h), Auditoria Ambiental (40 h), Remediação Ambiental (40), Perícia em Fauna (40 h), Perícia em Flora (40 h), Perícia em Poluição Ambiental (40 h) e Valoração Econômica dos recursos Naturais (40 h); **CONSIDERANDO** que a disciplina Cartografia e geoprocessamento (60 h) não contém todos os conteúdos estipulados no artigo 3º da Decisão Normativa nº 116/2021, sejam elas, Topografia aplicada ao georreferenciamento, Cartografia, Sistemas de Referência, Projeções cartográficas, Ajustamentos, Métodos e medidas de posicionamento geodésico e Agrimensura Legal, perfazendo apenas 16,67 % da carga horária mínima exigida no inciso VII da Decisão nº PL-2087/2004; e **considerando** as exigências mínimas e norteadoras para a elaboração de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD ou Áreas Alteradas, estabelecidas pela Instrução Normativa do IBAMA, nº 04 de 2011; **considerando** que os Engenheiros Agrônomos e Florestais são os profissionais com formação afeta e que possuem atribuição para o desempenho das atividades de elaboração e implantação de um PRAD conforme Decisão Nº: PL-0095/2023 do Confea; **considerando** o caráter multidisciplinar da atividade de Projetos de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), outros profissionais, dependendo do caso concreto, devem participar dentro da respectiva área de atuação, para complementar o projeto, conforme Decisão Nº: PL-0095/2023 do Confea; **considerando** que FITOTECNIA é o ramo das Ciências Agrárias que estuda o crescimento e desenvolvimento das plantas objetivando ganhos de produção e produtividade, atividades essas natas dos profissionais da área agrária; **considerando** que **Zootecnia** é a ciência que estuda a criação, conservação e produção animal, com ênfase para os animais domésticos; **considerando** que **Microbiologia Agrícola** compreende o estudo de microrganismos e suas relações funcionais com o solo, água, planta, alimentos, animais e resíduos agroindustriais visando a melhoria de produtos, processos e serviços agropecuários, agroindustriais e ambientais; **considerando** que o interessado não tem no seu HISTÓRICO ESCOLAR da graduação e da pós-graduação conteúdos formativos nas áreas de **Fitotecnia, Zootecnia e Microbiologia Agrícola**; **considerando**, ainda, que a DECISÃO NORMATIVA nº118 de 2023, orienta os CREAs acerca da metodologia para análise de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional a ser utilizada nos casos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação do Requerente ao pedido de **Revisão de Atribuição Inicial**, não cabendo a atribuição de **Geoprocessamento, cartografia e georreferenciamento e restringindo a elaboração de estudos ambientais diversos** (Relatório de Controle Ambiental-RCA, Plano de Controle Ambiental-PCA, Plano de Recuperação de áreas Degradadas-PRAD, Estudo de Impacto Ambiental-EIA, Relatório de Impacto

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ambiental-RIMA, Estudo de viabilidade Ambiental-EVA, Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV, Relatório de Riscos Ambientais-RIA, Relatório Ambiental Simplificado-RAS, Estudo de Análise de Risco (EAR), Investigação de Passivo Ambiental-IPA, Relatório de Avaliação Ambiental-RAA, Programa de monitoramento Ambiental-RAA, Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental-RADA, Perícia em Flora, Perícia em Fauna, Auditoria Ambiental, Perícia em poluição Ambiental, Valoração Econômica dos Recursos Naturais) às atividades de Perícia, Auditoria e Valoração econômica dos recursos naturais, conforme atribuições constantes no ART 14º da Resolução 218 de 1973, associado ao ART 5º da Resolução 1073 de 2016, do Confea. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng. Agr. **Renato Vitório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes a reunião, o Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza** (UFPB, a Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, o Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** (AEAPB), Eng. Agr. **Erle Abílio Diniz**, Eng. Agr. **Rubens Tadeu Araújo Nóbrega**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.


Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB